



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/05/13
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 331/2013.

Em, 14 de maio de 2013.

SOLICITA AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE MOBILIDADE URBANA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.587/2012.

ExmºSr. Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

O Vereador que esta subscreve, atendendo tudo mais o que determina o interesse público, **INDICA** à Doutra Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Exmo Sr. Prefeito Municipal solicitando a elaboração de estudo de mobilidade urbana em conformidade com a lei federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

Achilles Almeida Barreto Neto

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O Poder Executivo Municipal de Cabo Frio tem apresentado para a população projetos de desapropriação de imóveis e mudança de sentido de mão em vias públicas sob a alegação de que tais medidas corroborarão para a dinamização do trânsito na cidade, o que, empiricamente, está em consonância com a expectativa da sociedade e, por isso, é de fácil compreensão que todos os demais vereadores são concordes com o que melhor pode ser aplicado para o pleno desenvolvimento da cidade.

Ocorre, senhor Presidente, que, para levar a termo todas as propostas encaminhadas pelo Executivo, significativa parcela do orçamento anual deverá ser absorvida, o que faz ainda mais latente a necessidade de que um estudo de Mobilidade Urbana antecipe a estratégia de modificações nas vias públicas, ainda que esta, no consciente e nas intenções de quem administra, esteja eivada do que se pode depreender como solução para os entraves no trânsito.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

É oportuno, demais Pares, que a municipalidade se aproprie do texto da Lei Federal nº 12.587/2012 no sentido de torná-lo aplicável e seus efeitos perceptíveis na construção de uma rota de desenvolvimento que legará para Cabo Frio resultados incontestes no que tange ao crescimento.

Segundo texto da lei, “a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”. No artigo 2º é acrescentado: “A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana”.

É neste sentido, Senhor Presidente, demais Pares e Prefeito Alair Francisco Corrêa, que apresentamos a Indicação constante da ementa para que, juntos, poderes constituídos e sociedade, possamos levar nossa terra amada ao desenvolvimento com fulcro no planejamento.